1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 254/2015

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT., CEP.78455-000, inscrita no CNPJ 24.772.246/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA,** brasileiro, solteiro**,** empresário, portador do RG nº1.247.933-0 SSP/MT e do CPF Nº 274.627.730-15**,** doravante denominada simplesmente "**CEDENTE",** de outro lado, a empresa **ANA PAULA HORING GIOVELLI ME,** com CNPJ sob o nº. 12.685.478/001-81, sede na Avenida Dr. Ari Luiz Brandão, nº. 1402, Sala 12, Industrial Nova Prata, município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, denominada simplesmente "**CESSIONÁRIA",** representada pela Srª. **ANA PAULA HORING GIOVELLI,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG. nº 1481020-4 SESP/MT e CPF/MF n.º 002.459.011-83, sujeitando-se o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Alterar a descrição da Cláusula Primeira, Itens 1.4.1 e 1.4.2. e Cláusula Terceira, Itens 3.3. e 3.3.1., passando a constar:

1.4.1. Serão fornecidas refeições (tipo marmitex) acondicionadas para transporte, em alumínio ou isopor, para atender as solicitações das Secretarias Municipais e às empresas solicitantes.

1.4.2. A prioridade de atendimento deve ser às pessoas presentes no local Cessionado, em nenhuma hipótese será dispensado a alimentação no local em virtude de haver solicitações de alimentação (tipo marmitex).

3.3. O valor a ser pago pela refeição acondicionada para transporte (tipo marmitex), solicitada pelas Secretarias Municipais será pago 100% pelo Município e as solicitadas pelas empresas serão pagas 100% pela Empresa solicitante.

3.3.1. Quando for efetuado o pagamento pelo Cartão Alimentação *Convênios Card*, ficará a responsabilidade da Cessionária apresentar o relatório comprobatório e o custo de 5% (cinco por cento) pago sobre o valor da alimentação, perfazendo um total de R$ 0,13 (treze centavos) que será ressarcido à Cessionária pelo Município, nas alimentações fornecidas aos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo de Alteração de Clásusula Contratual, passará a vigorar a partir da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de setembro de 2015.

Município de Lucas do Rio Verde
Otaviano Olavo Pivetta
CEDENTE

Ana Paula Horing Giovelli ME
Ana Paula Horing Giovelli
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Mariza Kluge Valcanaia
CPF: 745.042.239-53

Priscila dos Reis Tavares
CPF: 028.380.911-66